



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

### MODO ELETRÔNICO CPLI Nº - 15.2026/5001

#### CAPÍTULO PRIMEIRO - DA FINALIDADE

- 1.1 A Copasa, com sede na cidade de Belo Horizonte -MG, na Rua Mar de Espanha, nº 525 / Bairro Santo Antônio - CNPJ/MF nº 17.281.106/0001-03, doravante denominada **CRENCIANTE**, torna público que fará o **Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE no âmbito do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Belo Horizonte, firmado entre a COPASA MG e o Município de Belo Horizonte**, conforme as condições do presente Edital e Anexos que o integram.
- 1.2 O Credenciamento, objeto do presente Edital, se realizará em conformidade com o disposto no caput do artigo 30, da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016, o Regulamento de Contratações da COPASA MG disponível no site [www.copasa.com.br](http://www.copasa.com.br) > Licitações e Contratos, Contratos da COPASA (REG-CSMG-2018\_001/11), a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.987/1995, a Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações da Lei Federal nº 14.026/2020, a Lei Federal nº 11.079/2004, demais normas pertinentes, bem como o Estatuto Social, a legislação municipal aplicável e as disposições do Contrato de Concessão do Município de Belo Horizonte.
- 1.3 O Credenciamento da(s) empresa(s) **não assegura direito à contratação imediata ou futura**, constituindo mera condição para que a empresa possa integrar o cadastro da COPASA e, se selecionada pelo Município de Belo Horizonte, ser contratada, pela COPASA, para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE no âmbito do Contrato de Concessão.

#### CAPÍTULO SEGUNDO - DOS ESCLARECIMENTOS

- 2.1 Este Edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimentos ou impugnações, motivadamente, por qualquer empresa, a partir da data da sua divulgação, apontando as suas falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 2.2 As impugnações e/ou questionamentos deverão ser encaminhados para o e-mail [cpli.licita@copasa.com.br](mailto:cpli.licita@copasa.com.br), ou protocolados na COPASA MG, à Rua Carangola, nº 606, Bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte/MG, no horário de 08:30 as 12:00 e de 14:00 as 17:30 horas, nos dias úteis.

**2.3** A(s) empresa(s) interessada(s) deverá(ão) consultar diariamente o site da Copasa, na página específica do Credenciamento para fins de verificação de esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas sobre este Edital e seus anexos.

**2.3.1** Os pedidos de esclarecimento e mudanças serão disponibilizados no site [www.copasa.com.br](http://www.copasa.com.br) > Portal do Fornecedor > Credenciamento > Credenciamento 15.2026/5001 – Verificador Independente.

### **CAPÍTULO TERCEIRO - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO, DA VIGÊNCIA DO CADASTRO E DOS CONTRATOS**

**3.1** O Credenciamento se dará através da Minuta de Contrato, em conformidade com o Anexo V, a ser assinado pela **CRENCIANTE** e a **CRENCIADA, com interveniência do município de Belo Horizonte MG**.

**3.2** O **cadastro decorrente deste credenciamento terá validade de 2 (dois) anos**, contados da data de publicação do ato de homologação do resultado, podendo ser **revalidado** por iguais períodos, a critério da COPASA, mediante:

a) manifestação de interesse da empresa credenciada; e

b) atualização e reapresentação da documentação de habilitação e qualificação exigida neste Edital.

**3.3** Durante a vigência do cadastro, a COPASA poderá, a qualquer tempo, receber novos pedidos de credenciamento, observadas as mesmas condições deste Edital.

**3.4** O contrato que será celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá a duração de 15 (quinze) anos, renovável por iguais e sucessivos períodos.

**3.4.1** O contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá duração máxima coincidente com o prazo de vigência do Contrato de Concessão, ficando a definição do prazo a critério do Poder Concedente.

**3.5** Constatada qualquer irregularidade, deficiência na prestação dos serviços para os quais o VERIFICADOR INDEPENDENTE foi contratado ou perda dos requisitos contratuais ou regulamentares, a COPASA MG efetuará a substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a partir do envio da lista de credenciados vigente ao PODER CONCEDENTE, que realizará novo processo de escolha.

**3.5.1** Como garantia da imparcialidade e autonomia do VERIFICADOR INDEPENDENTE, eventual alteração do contratado deverá ser devidamente motivada, sendo-lhe assegurado o direito de apresentação de manifestação prévia no prazo de 15 (quinze) dias.

**3.5.2** O Ofício de comunicação acerca da possibilidade de extinção do Contrato firmado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá indicar de forma clara as irregularidades ou deficiências que lhe são imputadas.

**3.3** O prazo de vigência do Credenciamento será por tempo indeterminado, contados a partir da data de sua publicação.

**3.4** O prazo para envio do Pedido de Credenciamento e da documentação de habilitação vigorará por período indeterminado, iniciando-se em **12/06/2026**, quando da publicação deste Edital.

## **CAPÍTULO QUARTO – DO OBJETO**

**4.1** O VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará, de forma técnica, independente e imparcial, como instância de apoio à verificação e aferição do desempenho da COPASA MG na execução do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Belo Horizonte, compreendendo, em linhas gerais:

- a) acompanhamento da execução contratual, inclusive das metas, dos indicadores de desempenho e das obrigações de investimento, operação, manutenção e expansão dos serviços previstos no Contrato de Concessão e em seus Anexos (Anexo IV);
- b) apoio à aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados, por meio da verificação dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das metas de atendimento definidos no Contrato de Concessão e em seus Anexos (Anexo IV);
- c) análise e conferência das informações reportadas pela COPASA MG e, quando aplicável, pelo Município de Belo Horizonte e pela Agência Reguladora, inclusive por meio de inspeções de campo, auditorias, testes, medições, entrevistas e verificação de sistemas;
- d) elaboração de relatórios técnicos periódicos e do relatório de verificação anual, nos prazos e formatos previstos no Termo de Referência (Anexo III), no Contrato de Prestação de Serviços (Anexo V) e no Contrato de Concessão (Anexo IV);
- e) proposição de recomendações técnicas para correção de falhas, mitigação de riscos e aprimoramento da prestação dos serviços, observado o caráter técnico e não vinculante de sua atuação perante a Agência Reguladora e o Poder Concedente;
- f) apoio técnico à COPASA MG, ao Município de Belo Horizonte e à Agência Reguladora, no âmbito do Contrato de Concessão, quanto às matérias

relacionadas à verificação independente, sempre com observância da independência e da imparcialidade e da confidencialidade.

**4.1.1** O detalhamento das atribuições do VERIFICADOR INDEPENDENTE consta do Anexo III do presente Edital.

**4.2** A atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui nem afasta o exercício do poder de fiscalização da COPASA, Agência Reguladora ou do Município de Belo Horizonte, nem limita as competências legais e contratuais da Copasa MG, atuando o VERIFICADOR INDEPENDENTE como auxiliar das partes, sem exercício de poder de polícia E SE, VINCULAR A ANÁLISE E A DECISÃO DA Agência Reguladora ou do Poder concedente.

**4.3** Para o Contrato de Concessão do Município de Belo Horizonte, o Município, na qualidade de PODER CONCEDENTE, escolherá o VERIFICADOR INDEPENDENTE, dentre as empresas previamente credenciadas e indicadas pela COPASA MG em lista que lhe será encaminhada, observado o disposto neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato de Concessão.

## **CAPÍTULO QUINTO – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS**

**5.1** Poderão participar deste Chamamento Público pessoas jurídicas de direito privado, isoladamente ou em consórcio, que:

- a) tenham em seus atos constitutivos objeto social compatível com as atividades de verificação independente, auditoria, consultoria, fiscalização, gestão de contratos, monitoramento de desempenho ou serviços correlatos;
- b) atendam às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, na forma deste Edital;
- c) não se enquadrem em quaisquer das situações de impedimento previstas neste item.

**5.2** É vedada a participação, direta ou indireta, de empresas que:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 05% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COPASA MG;
- b) suspensa pela COPASA MG, seja isoladamente ou sob a forma de consórcio;
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado de Minas Gerais, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que tenha nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- i) com a falência decretada;
- j) concorrentes que apresentem para o objeto licitado o mesmo responsável técnico - RT;
- k) que possuam endereços idênticos, exceto em situação de coworking devidamente comprovada;
- l) de um mesmo grupo econômico ou financeiro para projetar, executar e fiscalizar um mesmo empreendimento, mesmo que em contratos distintos.

**5.3** Aplica-se a vedação prevista no item anterior:

- a) contratação do próprio empregado ou dirigente da COPASA MG, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- b) quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
  - I - dirigente da COPASA MG;
  - II – empregado da COPASA MG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou pela contratação;
  - III - autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, indireta, autárquica, fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.
- c) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COPASA MG há menos de 06 (seis) meses.

**5.4** Também ficam impedidos de participar, seja a que título for, direta ou indiretamente, profissionais que tenham participado da elaboração deste Edital, do

Termo de Referência, da Minuta Contratual ou de estudos técnicos diretamente preparatórios, na forma da legislação aplicável.

- 5.5** A qualquer tempo, constatada a ocorrência de situação de impedimento ou conflito de interesse, a COPASA poderá indeferir o credenciamento, suspender ou excluir o credenciado do cadastro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 5.6** Por ocasião do credenciamento e composição da lista de credenciados a ser encaminhadas ao PODER CONCEDENTE, serão observadas também às restrições estabelecidas no Contrato de Concessão firmado com a COPASA e que constituem anexo do presente Edital.

## **CAPÍTULO SEXTO - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

- 6.1** No âmbito do Contrato de Concessão, caberá ao Município, na qualidade de PODER CONCEDENTE, escolher o VERIFICADOR INDEPENDENTE dentre as empresas credenciadas e indicadas pela COPASA, observado:
- a) o respeito aos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da economicidade;
  - b) critérios objetivos de escolha definidos pelo Município, desde que transparente e não discriminatório;
  - c) a manifestação de disponibilidade da empresa credenciada para atuar no respectivo contrato.
- 6.2** Uma vez selecionado o VERIFICADOR INDEPENDENTE pelo Município, a contratação será formalizada diretamente entre a COPASA e a empresa selecionada, com a interveniência do Município, por meio de contrato específico, conforme minuta constante do Anexo V deste Edital.
- 6.3.** O contrato específico reger-se-á por regras de direito privado, observado o disposto nas leis de regência, neste Edital, no Termo de Referência, nas normas internas da COPASA e no contrato de Concessão do Município de Belo Horizonte.
- 6.4** Independência e Conflito de Interesses: Embora contratado e pago pela COPASA/MG, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá atuar com total autonomia técnica, imparcialidade e independência em relação à COPASA MG, ao Município de Belo Horizonte, na qualidade de Poder Concedente, e à Agência Reguladora. Para resguardar essa independência, o contrato estabelecerá cláusulas específicas, tais como:
- a) Vedações de que o VERIFICADOR INDEPENDENTE preste outros serviços remunerados para a COPASA, para o Município de Belo Horizonte ou para a Agência Reguladora durante a vigência do contrato, exceto se previamente autorizados e desde que não gerem conflito de interesse.

- b) Obrigação de confidencialidade e vedação ao compartilhamento de informações privilegiadas ou estratégicas entre o VERIFICADOR INDEPENDENTE e terceiros não autorizados, impondo-se obrigação de confidencialidade para evitar favorecimento indevido.
- c) Previsão de desligamento ou substituição imediata de profissionais do VERIFICADOR INDEPENDENTE que apresentem conflito de interesses, atuação parcial ou comprometimento da imparcialidade.
- d) Reconhecimento expresso de que o VERIFICADOR INDEPENDENTE não exerce poder de polícia nem substitui a fiscalização pública, atuando como auxiliar técnico das partes para assegurar a adequada execução do Contrato de Concessão.

## **CAPÍTULO SÉTIMO - DO ENQUADRAMENTO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**

**7.1** Cada interessado poderá requerer seu credenciamento, desde que comprove qualificação técnica compatível com o porte do Município de Belo Horizonte, conforme critérios estabelecidos neste Edital, bem como o atendimento de todas as demais exigências previstas neste instrumento.

**7.2** Habilitar a proponente a integrar o cadastro da COPASA para eventual futura seleção pelo Município de Belo Horizonte para atuação como VERIFICADOR INDEPENDENTE no Contrato de Concessão.

## **CAPÍTULO OITAVO – DO CADASTRO**

**8.1** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão cadastrar-se pelo site [www.copasa.com.br](http://www.copasa.com.br), obedecendo a todas as instruções nele contidas, a partir da publicação deste Edital.

**8.1.1** Para o cadastro deverá ser observado, especificamente, o item “**Cadastro de Fornecedores**” da página de instruções do site [www.copasa.com.br](http://www.copasa.com.br).

**8.1.2** As informações complementares para o cadastro poderão ser obtidas pelos telefones: (31) 3250-1746 ou 3250-1597.

**8.2** O cadastro dar-se-á por meio:

- a) da atribuição de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva da empresa, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Copasa, coordenadora do sistema eletrônico, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- b) do lançamento do “Termo de Responsabilidade” no sistema da Copasa. Este documento poderá ser protocolado conforme disposto no Manual para Cadastramento de Fornecedores e enviado para o endereço Rua Mar de

Espanha, 453, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG ou eletronicamente através do endereço [gnifcad@copasa.com.br](mailto:gnifcad@copasa.com.br) ou através de fleg eletrônico, declarando conhecimento e concordância com o referido Termo. Ressalta-se que, caso a empresa já o tenha enviado, quando do seu cadastramento inicial ou para participação de outro credenciamento, não será necessário novo envio. O modelo do “Termo de Responsabilidade” e o Manual para Cadastramento de Fornecedores encontram-se disponíveis no site da Copasa.

- 8.3** O cadastro da empresa ou de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Credenciamento no Modo Fechado Eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Contratações da Copasa.

## **CAPÍTULO NONO - DO ENVIO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- 9.1** O envio do Pedido de Credenciamento e da Documentação de Habilitação poderá ser efetuado, a partir da publicação deste Edital, por meio do endereço <https://srm.copasa.com.br/sap/bc/nwbc> através do login (usuário e senha).

- 9.2** A(s) empresa(s) deve(m), obrigatoriamente, sob as penas da lei, no botão “Enviar Arquivos Pedido Credenciamento”, anexar os seguintes documentos:

- a) **Requerimento de Credenciamento;**
- b) **Declaração de não Impedimento.**

- 9.3** Através do botão “Enviar Arquivos Habilitação Técnica”, a(s) empresa(s) deverá(ão) anexar os seguintes documentos:

- a) **Qualificação Técnica:** Conforme disposto no item 4.4 do Termo de Referência.
- b) **Habilitação Jurídica, Qualificação Econômica - Financeira, Regularidade Fiscal e Trabalhista e demais documentos habilitatórios:** comprovantes de sua situação de regularidade, OBSERVADO O DISPOSTO NO CAPÍTULO “DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” DESTE EDITAL.

- 9.4** Poderão ser aceitos novos documentos relacionados ao Pedido de Credenciamento ou à Habilitação, em sede de diligência, em conformidade com o disposto no artigo 93 do Regulamento de Contratações da Copasa.

- 9.4.1** Tão somente será aceito o envio da documentação pelo e-mail [agentes.cpli@copasa.com.br](mailto:agentes.cpli@copasa.com.br) quando solicitado pelo(a) Agente de Licitação.

## **CAPÍTULO DÉCIMO - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**10.1** Poderão participar deste Credenciamento todas as empresas nacionais ou estrangeiras estabelecidas no Brasil que comprovem sua habilitação para a prestação do serviço objeto deste Credenciamento, conforme disposto neste Capítulo, registradas no Cadastro de Empresas da Copasa.

**10.2** A habilitação será comprovada pela análise dos documentos relacionados abaixo:

**a) Habilitação Jurídica:**

- a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, ou os respectivos documentos consolidados, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.
- a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**b) Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b.2) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- b.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Minas Gerais, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- b.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativas ao domicílio ou sede da empresa.
- b.5) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.
- b.6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- b.7) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno,

perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**Nota:** As provas de regularidade dos documentos acima relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, ou nos casos em que não constar a validade, a mesma será aceita com o prazo de até 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

**c) Qualificação Econômico - Financeira**

- c.1) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de falência, expedida nos últimos 90 (noventa) dias pelo distribuidor judicial da sede da empresa.
- c.2) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, do último exercício, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, apresentados em uma das seguintes formas:
  - c.2.1) publicados em Diário Oficial;
  - c.2.2) publicados em jornal;
  - c.2.3) por cópia do Livro Diário registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa/instituição ou no órgão de registro equivalente; e
  - c.2.4) por cópia do livro Diário, mediante apresentação do “Recebido de Entrega do SPED CONTÁBIL” emitido pela Receita Federal do Brasil.
- c.3) A(s) empresa(s) com menos de um exercício financeiro deverá(ão) apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;
- c.4) A(s) empresa(s) não obrigadas a declarar Imposto de Renda pelo lucro real poderão optar pelo registro do Balanço Patrimonial em cartório de registro de documentos;
- c.5) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, quando expedidos pela Junta Comercial ou órgão de registro equivalente e SPED CONTÁBIL, deverão conter assinatura do representante legal da empresa/instituição e do seu contador, sendo indispensáveis a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;

c.6) Quando apresentados por meio de publicação é indispensável a identificação do veículo e a data de sua publicação.

**d) Qualificação Técnica**

d.1) Conforme disposto no item 4.4 do Termo de Referência.

**10.2.1** A(s) empresa(s) que se encontrar(em), na data da realização do Credenciamento, com os documentos relacionados no item 10.2 vigentes, exceto a documentação da alínea “d”, ficará(ão) liberada(s) de apresentá-los, mediante consulta do(a) Agente de Licitação ao Cadastro da Copasa.

**10.2.2** A condição de cadastramento da(s) empresa(s) será verificada pelo(a) Agente de Licitação, por meio do sistema informatizado da Copasa.

**10.2.2.1** A(s) empresa(s) cadastrada(s) com documento(s) vencido(s) terá que enviá-lo(s), regularizado(s).

**10.3** Todos os documentos pertinentes ao Credenciamento e/ou sua contratação, podem ser assinados digitalmente, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade dos documentos em forma eletrônica, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico.

**10.3.1** O(a) Agente de Licitação poderá exigir, a critério exclusivo da **CREDCIANTE**, o posterior encaminhamento, se for o caso, do(s) original(is) ou cópia(s) autenticada(s) do(s) documento(s) recebido(s), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da solicitação.

**10.3.1.1** Serão aceitas cópias não autenticadas da documentação exigida, desde que sejam exibidos os originais para conferência pelo(a) Agente de Licitação ou Equipe de Apoio.

**10.3.1.2** Ficam excluídas da exigência de autenticação prevista acima, as cópias dos documentos emitidos pela própria **CREDCIANTE** e os documentos obtidos por meio da internet (autenticação eletrônica).

**10.3.2** A documentação original ou cópia autenticada, quando necessária, deverá ser encaminhada à Comissão Permanente de Licitações - CPLI/Agente de Licitação da Copasa, situada à Rua Carangola, nº 606, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG - CEP: 30330-240.

**10.3.3** Ao encaminhar a documentação no Credenciamento, a(s) empresa(s) estará(ão) sujeita(s) às implicações administrativas e criminais caso a **CREDCIANTE** venha a constatar a ocorrência de declaração falsa ou apresentação de documentos que não traduzam a expressão da verdade,

nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, bem como das sanções previstas no seu Regulamento de Contratações.

**10.4** Serão aceitos e considerados Pedidos de Credenciamento apresentados por empresas em consórcios, observadas as condições dispostas abaixo:

**10.4.1** A empresa líder do consórcio, deverá ser a majoritária na contratação pretendida, e sua representação administrativa terá autorização para tomada de decisões perante a Copasa.

**10.4.1.1** A indicação da empresa líder do consórcio será feita sem prejuízo da responsabilidade solidária do(s) outro(s) membro(s) pelo bom desempenho do consórcio perante a Copasa e pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

**10.4.1.2** A empresa líder do consórcio, em nome da(s) empresa(s) consorciada(s) será responsável por todos os entendimentos técnicos e administrativos perante a Copasa, relativos a este Credenciamento, bem como na eventual execução contratual.

**10.4.2** O Consórcio poderá ser formado sem limite de quantidade de empresas.

**10.4.3** Previamente à assinatura do Contrato decorrente deste Credenciamento, caso o serviço venha a ser adjudicado a um Consórcio, deverá ser apresentado o documento formal e legalizado de sua constituição, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei Federal nº 6.404, de 15/12/1976, e alterações posteriores.

**10.4.3.1** A empresa líder do consórcio, quando comunicada pela Copasa, terá o prazo máximo de **15 (quinze) dias** para apresentação da documentação de formalização de consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez por igual período, mediante solicitação formal da empresa líder. O não cumprimento do disposto acarretará a aplicação das sanções cabíveis, previstas em lei e no Regulamento de Contratações da Copasa.

**10.4.4** São condições para participação de empresas em consórcio no Credenciamento:

- a) Não participar no Credenciamento em mais de um consórcio, nem como empresa isolada.
- b) As sociedades interligadas somente poderão participar do Credenciamento se estiverem no mesmo consórcio.
- c) Apresentação isoladamente por cada empresa consorciada da documentação relativa a:

- c.1) habilitação jurídica;
  - c.2) regularidade fiscal; e
  - c.3) certidão negativa de falência, expedida nos últimos 90 (noventa) dias pelo distribuidor judicial da sede da empresa.
- d) Apresentação do compromisso de constituição do consórcio, público ou particular, subscrito por todas as consorciadas, de acordo com a legislação vigente, observando:
- d.1) designação do consórcio, sua composição e proporção da participação de cada uma das consorciadas;
  - d.2) finalidade do consórcio;
  - d.3) prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo do Contrato, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;
  - d.4) definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada, com as respectivas prestações específicas em relação ao objeto do Credenciamento;
  - d.5) declaração expressa de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio na execução do Contrato;
  - d.6) indicação da líder do consórcio;
  - d.7) compromisso das consorciadas de que o instrumento de constituição do consórcio, devidamente registrado pelo órgão competente, será apresentado antes da assinatura do Contrato decorrente do Credenciamento;
  - d.8) compromisso das consorciadas de não alteração ou modificação na constituição ou composição do consórcio, até o cumprimento do objeto do Credenciamento, exceto com prévia e expressa anuência da Copasa;
- 10.4.4.1** As exigências de Qualificação Econômico-Financeira são as definidas neste Edital.
- 10.4.4.2** Os requisitos de qualificação técnica poderão ser atendidos isolada ou conjuntamente.
- 10.4.4.3** As condições para liderança do consórcio são as definidas neste Edital.

- 10.5** Os documentos mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
- 10.6** São consideradas inabilitadas, as empresas cujos registros no cadastro de empresas da Copasa estejam suspensos ou cancelados.

## **CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

- 11.1** Será(ão) credenciada(s) a(s) empresa(s) que apresentar(em) o Requerimento de Credenciamento e comprovarem sua Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista, Qualificação Econômico-financeira, Qualificação Técnica, bem como atenderem às exigências deste Edital.
- 11.2** A participação neste Credenciamento implica plena e irrevogável aceitação das normas constantes no presente Edital e seus Anexos.
- 11.3** Não será(ão) credenciada(s) a(s) empresa(s) que deixar(em) de apresentar quaisquer dos documentos solicitados ou o fizerem de forma incompleta.
- 11.4** A **CREDCIANTE** poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da(s) empresa(s) que deixar(em) de satisfazer às exigências do Contrato que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.
- 11.5** A **CREDCIANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar a atualização da documentação exigida para o Credenciamento.

## **CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

- 12.1** A análise do Requerimento de Credenciamento, bem como da documentação de habilitação, terá início após o envio dos documentos, conforme constam dos Capítulos Nono e Décimo deste Edital.
- 12.2** Após análise do Requerimento de Credenciamento, a Equipe de Agentes de Licitação da Copasa, à vista das disposições contidas neste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido e emitirá Ata de Credenciamento que será publicada, sendo informadas às partes interessadas.
- 12.2.1** Quando da análise do Requerimento de Credenciamento, caso haja documentos de habilitação em desconformidade com o item 9.2, a Equipe de Agentes de Licitação da Copasa solicitará à(s) empresa(s) participante(s), via e-mail, que encaminhe, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de comunicação da Equipe de Agentes de Licitação, a documentação regularizada, **SOB PENA DE INABILITAÇÃO**.

**12.2.1.1** Os documentos de habilitação vencidos, quando passíveis de serem obtidos por *sites* oficiais, poderão ser impressos pela Equipe de Agentes de Licitação.

**12.3** Até a celebração do Contrato, a **CRENCIANTE** se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, revogar o processo de Credenciamento por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, bem como cancelar o Requerimento de Credenciamento, se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior ao referido pedido, que demonstre dolo ou má fé da **CRENCIADA**, ou que comprometa a sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa, sem que destas decisões possam resultar, em qualquer caso, reclamações ou direito à indenização de alguma espécie.

**12.4** Nenhuma empresa participante deste processo de Credenciamento pode ignorar a legislação, no que diz respeito aos efeitos da execução do respectivo Contrato.

**12.5** Para efeito de avaliação da documentação, a Equipe de Agentes de Licitação da Copasa poderá solicitar parecer de unidade de apoio.

### **CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - DO RECURSO E NOVO CREDENCIAMENTO**

**13.1** Da decisão do Agente de Licitação que deferir ou indeferir o pedido de Credenciamento, caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da Ata de Credenciamento no site da Copasa, com a intimação do ato. Findo o prazo recursal será automaticamente iniciado igual prazo para a apresentação das contrarrazões.

**13.1.1** O recurso deverá ser fundamentado e será decidido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado de seu recebimento.

**13.1.2** O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões, devidamente assinados pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido e interposto perante a Equipe de Agentes de Licitação da Copasa, por meio eletrônico, exclusivamente por meio do portal de compras da Copasa. A empresa deve realizar o login (usuário e senha) e no menu SRM, em serviço para o fornecedor, clicar na opção recurso/contrarrazão.

**13.2** Tão somente será aceito o envio da documentação pelo e-mail [agentes.cpli@copasa.com.br](mailto:agentes.cpli@copasa.com.br) quando se tratar de situação imprevisível.

**13.3** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.4** A decisão do(a) Agente de Licitação deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente responsável pela instauração do Credenciamento.

- 13.5** A empresa que tiver o seu Requerimento de Credenciamento indeferido, poderá apresentar novo Requerimento de Credenciamento, conforme Capítulo Nono deste Edital.
- 13.6** A primeira lista de empresas credenciadas será imediatamente encaminhada pela COPASA ao PODER CONCEDENTE, quando ao menos 03 (três) empresas já se encontrarem com o status de “CREDENCIADA” pela companhia.
- 13.7** Caso não ocorra o credenciamento de ao menos 03 (três) empresas em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste Edital, a primeira lista de credenciadas será enviada pela COPASA ao PODER CONCEDENTE, no status em que se encontrar.

#### **CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DA MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO**

- 14.1** Os credenciados deverão manter atualizados os documentos de habilitação e qualificação durante toda a vigência do cadastro, informando à COPASA qualquer alteração relevante, especialmente:
- a) alteração societária;
  - b) mudança de endereço ou dados de contato;
  - c) alterações na equipe técnica mínima;
  - d) eventual ocorrência de fatos que possam caracterizar impedimento.
- 14.2** A COPASA poderá, a qualquer tempo, solicitar atualização de documentos ou esclarecimentos adicionais, sob pena de suspensão ou exclusão do cadastro.

#### **CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO - DA CONTRATAÇÃO**

- 15.1** Para assinatura do Contrato será exigida assinatura digital certificada. A critério da **CREDENCIANTE**, poderão ser aceitas outras formas de assinatura.

#### **CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DO CONTRATO**

- 16.1** A contratação, objeto desse Credenciamento, será feita mediante instrumento hábil a ser assinado com a **CREDENCIANTE**, que deverá ser feito em língua portuguesa e obedecerá à legislação brasileira.
- 16.1.1** Todos os documentos pertinentes ao Contrato, inclusive o próprio instrumento de contrato e seus termos aditivos, podem ser assinados digitalmente, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade dos documentos em forma eletrônica, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico.

**16.2** Para assinatura do Contrato a **CRENCIADA** deverá apresentar o competente instrumento de mandato (Procuração), quando se fizer representar.

**16.3** A **CRENCIADA** se obriga a comprovar, no ato da assinatura do Contrato, e manter, durante toda a execução do mesmo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

## **CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

**17.1** A remuneração devida ao VERIFICADOR INDEPENDENTE pela prestação dos serviços será calculada no percentual de 1% (um por cento) da receita operacional líquida anual da COPASA apurada no Município, decorrente do Contrato de Concessão.

**17.2** A receita operacional líquida considerada para fins de cálculo da remuneração será aquela efetivamente auferida pela COPASA com o Contrato de Concessão, em cada mês de competência.

**17.3** A remuneração será paga em periodicidade mensal, após a apresentação das notas fiscais e dos relatórios correspondentes no mês de competência.

**17.4** Todos os custos, despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e demais ônus necessários à perfeita execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE, considerados incluídos no percentual pactuado.

## **CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE**

**18.1** O VERIFICADOR INDEPENDENTE credenciado e, posteriormente, contratado, deverá desempenhar um conjunto de atividades técnicas com a finalidade de auxiliar o MUNICÍPIO e a COPASA no cumprimento das obrigações do Contrato de Concessão, fornecendo avaliações imparciais sobre o desempenho do serviço de saneamento. No entanto, de forma exemplificativa e não exaustiva, são atribuições típicas do VERIFICADOR INDEPENDENTE:

- a) Suporte à fiscalização do serviço pelo MUNICÍPIO e órgãos reguladores: prestar auxílio técnico ao MUNICÍPIO e à AGÊNCIA REGULADORA competente nas atividades de fiscalização e regulação dos serviços da COPASA/MG, assegurando a imparcialidade e objetividade na avaliação da qualidade dos serviços executados. Isso inclui fornecer subsídios e recomendações técnicas para embasar as ações de fiscalização e as decisões do ente regulador.
- b) Acompanhamento da execução contratual: monitorar continuamente a execução do Contrato de Concessão ou programa, verificando o cumprimento

de todas as obrigações contratuais assumidas pela COPASA/MG, tais como metas de universalização, níveis de qualidade de água e efluentes, cronogramas de obras e investimentos, atendimento ao usuário, entre outras. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá informar periodicamente ao MUNICÍPIO sobre o status de cumprimento dessas obrigações, apontando eventuais não conformidades e riscos identificados.

- c) Verificação de indicadores de desempenho: controlar e calcular, em base mensal e anual, os indicadores de desempenho e qualidade previstos no contrato (conforme o respectivo Plano de Metas e Indicadores). O VERIFICADOR INDEPENDENTE coletará os dados necessários – seja através dos sistemas de informação disponibilizados pela COPASA, seja mediante auditorias e diligências in loco – e verificará a exatidão e veracidade das informações apresentadas. Diante dos indicadores apurados, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá validar os resultados, identificar tendências (melhorias ou piores) e alertar o MUNICÍPIO sobre eventuais descumprimentos das metas estabelecidas.
- d) Elaboração de relatórios técnicos periódicos: produzir Relatórios de Desempenho detalhados, em frequência a ser definida contratualmente (por exemplo, relatórios mensais sintéticos e relatórios trimestrais ou semestrais analíticos). Tais relatórios deverão compilar as conclusões obtidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE em suas verificações, incluindo:
- I) avaliação global do desempenho da COPASA no período;
  - II) memória de cálculo e resultados de todos os indicadores de desempenho e nível de serviço pactuados;
  - III) identificação de não conformidades encontradas e possíveis causas;
  - IV) recomendações de ações corretivas ou de melhoria, com prazos e responsáveis propostos;
  - V) demais informações relevantes que possam auxiliar o MUNICÍPIO e a COPASA na melhoria contínua dos serviços. Os relatórios devem ser apresentados simultaneamente à COPASA, ao MUNICÍPIO e, quando cabível, à AGÊNCIA REGULADORA, preferencialmente em meio digital e estruturados de forma clara e objetiva.
- e) Apoio no cálculo de indenizações e valores de reversão: sempre que ocorrer extinção ou término do contrato (por encerramento de prazo, encampação, rescisão etc.), auxiliar o MUNICÍPIO e a COPASA nos levantamentos necessários à apuração de valores de indenização eventualmente devidos à COPASA, nos termos previstos em contrato. Isso inclui verificar os inventários

de bens reversíveis, auditorias de investimentos não amortizados ou depreciados, cálculo de indenização de ativos, depreciações, etc., elaborando relatórios e pareceres técnicos que suportem a definição do montante devido.

- f) Assessorar nos processos de reequilíbrio econômico-financeiro: analisar as revisões tarifárias, reajustes e eventuais pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela COPASA ou pelo MUNICÍPIO, emitindo parecer técnico independente. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá verificar os fundamentos dos pedidos de reequilíbrio (como variações de custos, alterações de demanda, casos fortuitos ou de força maior, mudanças tributárias, etc.), examinar planilhas de cálculo e projeções financeiras, e opinar se o reequilíbrio é devido e em qual montante, garantindo que qualquer ajuste esteja de acordo com os termos contratuais e seja justo para ambas as partes.
- g) Análise de planos e projetos da COPASA: examinar e emitir pareceres sobre os diversos planos, programas e projetos que a COPASA deve elaborar e submeter ao MUNICÍPIO, conforme exigências contratuais ou legais. Exemplos incluem: Plano de Investimentos e Expansão, Plano de Gestão de Perdas e Eficiência, Programas de Melhoria do Atendimento ao Usuário, Planos de Segurança da Água, Plano de Contingência em Situações de Crise Hídrica, Programas Ambientais, entre outros constantes no contrato e anexos (como no Plano de Metas e no Caderno de Encargos). O VERIFICADOR INDEPENDENTE avaliará se tais planos atendem aos requisitos mínimos estabelecidos, prazos e qualidade técnica, e se estão adequados para atingir as metas propostas, recomendando ajustes se necessário.
- h) Verificação do cumprimento de prazos e metas contratuais: monitorar se a COPASA está cumprindo os prazos intermediários e finais previstos no contrato para implementação de melhorias, execução de obras, ampliação de cobertura, melhorias de indicadores, etc. Por exemplo: prazo para universalizar atendimento em determinadas áreas, redução gradativa de perdas percentuais ano a ano, expansão do tratamento de esgoto, entre outros. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá notificar o MUNICÍPIO sobre proximidade de prazos críticos e sobre qualquer atraso ou descumprimento, avaliando o impacto e sugerindo eventuais compensações ou planos de aceleração.
- i) Avaliação de programas de redução de perdas e ações sociais: acompanhar especificamente a implementação e os resultados dos Programas de Redução e Controle de Perdas de Água e dos Programas Sociais e de Educação Ambiental do Usuário, quando previstos. Isso inclui verificar as ações realizadas pela COPASA (investimentos em setorização, combate a

- fraudes, campanhas educativas, tarifa social, etc.), mensurar os resultados atingidos (por exemplo, índices de perdas reais e aparentes, número de famílias de baixa renda atendidas), identificando não conformidades ou insuficiências. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá produzir relatórios temáticos sobre esses programas, indicando, se for o caso, medidas corretivas para aprimorá-los.
- j) Desenvolvimento de sistemas de informação e gestão: conceber, implantar e manter ferramentas tecnológicas que auxiliem no processo de verificação independente. Em especial, é esperado que o VERIFICADOR INDEPENDENTE desenvolva um sistema informatizado (preferencialmente plataforma web) para coleta, armazenamento e disponibilização de dados e resultados dos indicadores de desempenho, acessível tanto à COPASA quanto ao MUNICÍPIO e à AGÊNCIA REGULADORA. Esse sistema deverá permitir o acompanhamento em tempo real (ou próximo disso) dos principais parâmetros do serviço, gerando painéis de controle, gráficos históricos e alertas de descumprimento de metas. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável por alimentar e atualizar a plataforma com as informações validadas, garantindo transparência e facilidade de acesso às informações por todas as partes interessadas.
- k) Participação em vistorias e reuniões: acompanhar, quando solicitado, as vistorias técnicas conjuntas realizadas pelo MUNICÍPIO ou AGÊNCIA REGULADORA nas instalações e operações da COPASA, contribuindo com sua expertise para avaliar aspectos específicos (por exemplo, conferir medições de pressão, qualidade da água, situação de estações de tratamento, etc.). Além disso, participar de reuniões de acompanhamento convocadas pelas partes, apresentando os achados do seu trabalho, esclarecendo dúvidas e discutindo soluções para os problemas identificados. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá também ser chamado a participar de audiências públicas, fóruns ou debates relacionados ao contrato, oferecendo esclarecimentos técnicos independentes à sociedade e aos órgãos de controle, quando pertinente.
- l) Relatórios e produtos adicionais: entregar outros produtos previstos contratualmente ou solicitados pelo MUNICÍPIO ou COPASA, dentro do escopo de suas funções. Exemplos: elaboração de uma Matriz de Responsabilidades entre MUNICÍPIO, COPASA e VERIFICADOR INDEPENDENTE, mapeando todas as obrigações de cada parte; relatórios específicos investigativos, caso ocorra algum evento relevante (como incidente operacional grave, crises hídricas, etc.); pareceres técnicos sobre

melhorias regulatórias ou contratuais; entre outros que venham a ser necessários para assegurar a adequada execução do contrato principal.

- m) Outras atribuições correlatas: cumprir quaisquer outras atividades correlatas à verificação independente que estejam previstas no contrato específico ou que venham a ser definidas de comum acordo entre as partes (COPASA, MUNICÍPIO e o próprio VERIFICADOR INDEPENDENTE), desde que guardem pertinência com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços de saneamento.

**18.2 Meios e Acesso às Informações:** Para o adequado desempenho de suas atribuições, o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá direito de acessar todos os dados, documentos e sistemas pertinentes às operações dos serviços. A COPASA compromete-se a fornecer ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acesso, na medida do necessário aos serviços, aos seus sistemas de monitoramento operacional, bancos de dados comerciais (consumo, faturamento, cadastros), informações financeiras e quaisquer outros registros relacionados à execução do contrato de programa/concessão. Esse acesso deverá respeitar os protocolos de segurança da informação e confidencialidade estabelecidos, mas não poderá ser negado ou restringido injustificadamente, sob pena de configuração de obstáculo à atividade do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

**18.3 Interação com as Partes:** O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá manter postura proativa e transparente no relacionamento com as partes interessadas. Isso inclui:

- a) Reuniões periódicas com a COPASA (nível gerencial e operacional) para obter informações, discutir eventuais problemas e alinhar procedimentos de coleta de dados.
- b) Reuniões periódicas com o MUNICÍPIO (e com a AGÊNCIA REGULADORA, quando aplicável) para apresentação dos resultados dos relatórios, validação de conclusões e discussão de encaminhamentos necessários.
- c) Disponibilidade para esclarecimentos adicionais sempre que solicitada pelas partes ou por órgãos de controle (Tribunais de Contas, Ministério Público, etc.), no âmbito de sua atuação.
- d) Elaboração de atas de reunião para registrar os principais pontos tratados e acordos feitos, garantindo o acompanhamento das providências a serem adotadas tanto pela COPASA quanto pelo MUNICÍPIO.

**18.4 Independência Técnica:** Todos os documentos, relatórios, análises e estudos elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão refletir unicamente sua avaliação técnica independente. Para reforçar essa independência, o contrato estabelecerá que quaisquer produtos entregues pelo VERIFICADOR

INDEPENDENTE sejam encaminhados simultaneamente à COPASA, ao MUNICÍPIO e, se couber, à AGÊNCIA REGULADORA, de forma que nenhuma parte isoladamente possa interferir no conteúdo antes que as demais tenham conhecimento. Eventuais solicitações de revisão ou retificação de relatórios por alguma das partes deverão ser fundamentadas e serão apreciadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE com autonomia, fazendo retificações apenas se houver erro material ou de cálculo, ou mediante concordância técnica de que a revisão é procedente.

- 18.5** Responsabilidade Técnica: O VERIFICADOR INDEPENDENTE assume responsabilidade técnica pelos pareceres e relatórios que emitir. Embora atue como consultor das partes, a conclusão técnica a que chegar (por exemplo, de que determinado indicador foi descumprido, ou de que certo investimento não foi realizado conforme previsto) deverá ser objetiva e baseada em evidências. Se ficar demonstrado, a posteriori, erro grosseiro, negligência ou dolo por parte do VERIFICADOR INDEPENDENTE em suas análises – por exemplo, validação indevida de dados falsos ou falha em apontar não conformidade evidente – o mesmo poderá ser responsabilizado pelos prejuízos causados às partes ou a terceiros, nos termos da legislação civil e profissional. Todavia, a atuação de boa-fé, dentro dos limites das informações disponíveis, resguarda o VERIFICADOR INDEPENDENTE de responsabilização por decisões que cabem, em última instância, ao MUNICÍPIO ou ao AGÊNCIA REGULADORA.
- 18.6** Capacidade de Decisão: Ressalta-se que o VERIFICADOR INDEPENDENTE não possui poder decisório ou de autuação sobre a COPASA – sua função é assessorar tecnicamente. Quaisquer medidas punitivas, aplicação de penalidades, glosas de faturamento ou declarações de inadimplemento continuam sendo prerrogativas exclusivas do MUNICÍPIO e/ou da AGÊNCIA REGULADORA, conforme o arranjo institucional vigente. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deve, portanto, fornecer informações confiáveis e tempestivas para que essas autoridades exerçam seu papel, mas não as substituir.
- 18.7** O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá agir, obrigatoriamente, com imparcialidade, zelo e cuidado no cumprimento de suas atribuições em face do MUNICÍPIO e da COPASA.
- 18.8** O VERIFICADOR INDEPENDENTE gozará de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão na aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração, desde que não tenha havido o descumprimento de nenhum princípio e/ou normas legais.
- 18.9** Estarão sob a responsabilidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE, as seguintes tarefas:

- a) Desenho dos processos relacionados à aferição dos indicadores de desempenho da COPASA;
- b) Utilização de sistemas, plataformas e tecnologias para monitoramento dos indicadores de desempenho;
- c) Criação de painel de controle para gestão de Indicadores de Desempenho;
- d) Aferição, mensalmente, dos indicadores de aferição visual e outros parâmetros gerais relacionados nos contratos firmado com a COPASA para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- e) Apresentar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao encerramento de cada mês, o Relatório Mensal;
- f) Participação em comissão de recebimento dos trabalhos iniciais para início da prestação dos serviços;
- g) Participação em comissão de recebimento de cada uma das obras a serem implantadas pela COPASA;
- h) Cálculo anual da atualização monetária da tarifa;
- i) Cálculo das REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS da TARIFA;
- j) Elaboração de estudos para a revisão dos indicadores de desempenho estratégicos ao longo dos contratos firmados entre os MUNICÍPIOS e a COPASA;
- k) Acompanhamento do processo de reversão dos BENS REVERSÍVEIS e emissão de parecer sobre o estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS ao final dos contratos celebrados com a COPASA;
- l) Desenho de processos, modelos de relatórios e manual de procedimentos em geral.

**18.10** É obrigatória a inclusão de cópia para todos os entes contratuais em todas as comunicações e tratativas, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no contrato.

#### **18.11 APOIO EXTRAORDINÁRIO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE**

**18.11.1** AGÊNCIA REGULADORA e a COPASA poderão demandar o VERIFICADOR INDEPENDENTE para o desenvolvimento de outros estudos e análises técnicas diferentes do estabelecido no escopo do VERIFICADOR INDEPENDENTE, desde que não acarrete despesas supervenientes ao escopo inicial do VERIFICADOR INDEPENDENTE, sempre que entenderem necessário.

**18.11.2** O desenvolvimento de outras atividades e estudos, a pedido da COPASA, AGÊNCIA REGULADORA e MUNICÍPIO, que acarretem em despesas supervenientes ao escopo inicial do VERIFICADOR INDEPENDENTE poderão ensejar em pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a favor do VERIFICADOR INDEPENDENTE, por meio da formalização de termo aditivo contratual.

## **18.12 DAS MANIFESTAÇÕES ORDINÁRIAS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE**

**18.12.1** Serão consideradas manifestações ordinárias do VERIFICADOR INDEPENDENTE, aquelas em que o VERIFICADOR INDEPENDENTE emitirá análise técnica, jurídica e/ou econômico-financeira:

- a) Qualquer tratativa acerca dos Indicadores de Qualidade e Desempenho;
- b) Análise dos projetos básicos e executivos, em apoio à AGÊNCIA REGULADORA;
- c) Análise dos relatórios “as built”, em apoio à AGÊNCIA REGULADORA;
- d) Análise dos cronogramas físico-financeiros das obras de ampliação e melhorias, nos termos contratuais, em apoio à AGÊNCIA REGULADORA;
- d) Análise de pleitos da COPASA com levantamento de dados, causas internas e externas do pleito, estudos jurídicos, de engenharia, estudos de viabilidade econômico-financeira, análise de sensibilidade das variáveis e finalmente emissão de relatórios conclusivos com sugestão de ações para o MUNICÍPIO e para a COPASA;
- e) Análise dos programas de gestão ambiental, adaptação climática e mitigação de desastres, se aplicável;
- f) Análise dos pedidos de reequilíbrios econômico-financeiros, inclusive aqueles formulados em sede de revisão contratual, e dos aditamentos contratuais;
- g) Análise do PLANO DE SEGUROS, inclusive para solicitar fundamentadamente a sua revisão;
- h) Análise da Renovação de Seguros, em apoio ao MUNICÍPIO e AGÊNCIA REGULADORA;

**18.12.2** O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá total liberdade, independência e autonomia para emitir sua manifestação para qualquer tema relacionado ao bom andamento dos Contratos firmados entre a COPASA e os MUNICÍPIOS, sempre que julgar necessário,

colaborando com a manutenção do equilíbrio de interesse entre as os agentes contratuais e usuários e o integral cumprimento contratual.

### **18.13 DAS MANIFESTAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE**

**18.13.1** Serão consideradas manifestações extraordinárias do VERIFICADOR INDEPENDENTE, aquelas que não estejam elencadas nos contratos firmados com a COPASA e em que o VERIFICADOR INDEPENDENTE for instado a se manifestar a partir da solicitação formal de apoio expedida pelo MUNICÍPIO e/ou AGÊNCIA REGULADORA, obedecendo-se a necessidade de observância do prazo mínimo de 10 (dez) dias para apresentação das manifestações exigidas, ampliável de acordo com o grau de complexidade de cada demanda apresentada.

**18.13.2** O prazo para as manifestações extraordinárias do VERIFICADOR INDEPENDENTE começará a contar a partir da data da identificação oficial da solicitação de apoio expedida pela COPASA e/ou AGÊNCIA REGULADORA.

## **CAPÍTULO DÉCIMO NONO - DA EXCLUSÃO DO CADASTRO E SANÇÕES**

**19.1** A empresa credenciada poderá ser excluída do cadastro, assegurada a prévia defesa, em caso de:

- a) apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas;
- b) descumprimento das condições deste Edital ou dos contratos específicos;
- c) ocorrência de impedimento ou conflito de interesse superveniente;
- d) aplicação de sanções que a impeçam de contratar com a Administração Pública;
- e) pedido expresso da própria credenciada.

**19.2** Sem prejuízo da exclusão do cadastro, poderão ser aplicadas as sanções previstas na legislação e nos contratos específicos, tais como:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em chamamentos e contratações com a COPASA;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a COPASA, observado o devido processo legal.

## **CAPÍTULO VIGÉSIMO - CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COPASA MG E POLÍTICA DE COMPLIANCE ANTICORRUPÇÃO**

**20.1** A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) ter ciência dos termos constantes do Código de Conduta e Integridade da Copasa.

**20.2** A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) conhecer as leis, as convenções e as disposições aplicáveis, no Brasil, que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, cumprindo e fazendo cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, a Legislação Anticorrupção, comprometendo-se, ainda, a denunciar qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.

## **CAPÍTULO VIGÉSIMO PRIMEIRO - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**21.1** A CREDENCIADA se obriga por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto contratado, a cumprir, na íntegra, a Política de Proteção de Dados Pessoais da COPASA MG, que desde já declara conhecer e com a qual declara concordar.

## **CAPÍTULO VIGÉSIMO SEGUNDO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** Os serviços objeto do Credenciamento serão prestados conforme Contrato, em caráter não exclusivo, pelo qual serão credenciadas as empresas que formularem a solicitação e preencherem as condições exigidas.

**22.2** É vedado à(s) empresa(s) ceder(em) a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, que vier a ser celebrado, sem anuência expressa da CREDENCIANTE.

**22.2.1** A subcontratação, cessão contratual e sucessão empresarial devem observar as disposições constantes do Regulamento de Contratações da Copasa em seus artigos 325 a 339.

**22.3** Durante a vigência do Credenciamento, a CREDENCIANTE, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação dos credenciados.

**22.3.1** A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, pessoalmente ou por via digital.

**22.4** O(a) Agente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões

observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**22.5** O foro do Contrato celebrado será o da Comarca de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**22.6** Fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem anexados, os seguintes documentos disponibilizados no site da COPASA MG:

- ◆ Anexo I – “Modelo de Requerimento de Credenciamento”
- ◆ Anexo II – “Declaração de Cumprimento do artigo 7º, XXXIII, CF”
- ◆ Anexo III - “Termo de Referência”
- ◆ Anexo IV – “Contrato de Concessão”
- ◆ Anexo V – “Minuta de Contrato”
- ◆ Anexo VI – “Matriz de Riscos”
- ◆ Anexo VII – “Termo de Confidencialidade das Informações”
- ◆ Anexo VIII - “Modelo de Declaração de Não Impedimento”
- ◆ Modelo de Carta de Fiança Bancária
- ◆ Cartilha do Fornecedor
- ◆ Regulamento de Contratações da Copasa
- ◆ Código de Conduta e Integridade para Fornecedores
- ◆ Política de Proteção de Dados Pessoais
- ◆ Política Defesa da Concorrência
- ◆ Outras Políticas da Copasa

Belo Horizonte, 12 de Junho de 2026.



**MARCOS PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA**

**CHEFE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPLI**